



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 329/2025-GAB-PMSFX

São Félix do Xingu-PA, 29 de outubro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Mário Borges Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA

NESTA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025 – Plano Plurianual 2026–2029.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Félix do Xingu para o quadriênio 2026–2029 e dá outras providências.

Nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, solicita-se regime de urgência na apreciação da presente proposição.

Renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu

Recebido em 30/10/2025


Wathylla Silva Ferreira
Diretor Leg. da CMSFX
Portaria nº 003/2025



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 10/2025

São Félix do Xingu – PA, 29 de outubro de 2025

**Senhor Presidente,
Mario Borges Teixeira
Senhores Vereadores (a),**

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025**, que institui o **Plano Plurianual – PPA do Município de São Félix do Xingu para o período de 2026 a 2029**, em atendimento ao disposto no **art. 165, §1º**, da **Constituição Federal** e aos **arts. 59 e 62 da Lei Orgânica Municipal**.

O PPA é o principal instrumento de planejamento governamental e orienta a elaboração das leis orçamentárias anuais e das políticas públicas municipais, definindo diretrizes, objetivos e metas que visam promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município, com foco na eficiência administrativa e na melhoria da qualidade de vida da população.

Diante da relevância e da necessidade de observância dos prazos constitucionais para a aprovação e consolidação das peças orçamentárias, **solicita-se urgência na tramitação do presente projeto de lei**, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de poder contar com o apoio e a costumeira colaboração dos Nobres Vereadores, apresento protestos de elevada consideração e respeito.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu



PROJETO DE LEI Nº 10/2025 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-ESTADO DO PARÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-ESTADO DO PARÁ**, com fundamento no art. 59 e incisos da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de São Félix do Xingu, para o período de 2026 - 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026 - 2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º O PPA 2026 - 2029 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. O PPA 2026-2029 constituir-se-á no Programa de Metas da Administração Municipal para o período de 2026-2029.

Art. 4º O PPA 2026 - 2029 terá como diretrizes:

I. As ações que visem garantir eficiência, universalidade e qualidade na oferta dos serviços de saúde, com ênfase na atenção básica, na promoção da qualidade de vida, no cuidado integral e na redução das filas de espera para atendimentos e procedimentos eletivos;

II. As ações que assegurem o direito à educação pública de qualidade, inclusiva e equitativa, desde a creche até o ensino fundamental, promovendo aprendizagem significativa, formação de valores e acesso à cultura como instrumento de expressão e participação social;

III. As ações que promovam a atração e a consolidação de investimentos em setores estratégicos como indústria de base tecnológica, agro, turismo e comércio, visando ampliar o emprego e a renda, fortalecer a sustentabilidade fiscal e diversificar a matriz econômica do município;

IV. As ações integradas de prevenção à violência e promoção da segurança pública, com foco na formação cidadã, na inclusão social, na ocupação qualificada dos espaços urbanos e no fortalecimento do desenvolvimento humano como base para uma cultura de paz e de justiça social;

V. As ações que fomentem a transformação digital, a transparência, a participação social e a eficiência administrativa, por meio da inovação tecnológica, do combate à corrupção e da melhoria contínua na prestação de serviços públicos;

VI. As ações voltadas ao desenvolvimento sustentável e à resiliência ambiental, incentivando a mobilidade urbana sustentável, a conservação dos recursos naturais, a implantação e manutenção de parques e a proteção responsável da fauna;

VII. As ações de integração e cooperação com os governos Federal e Estadual e com os municípios da Região, buscando soluções conjuntas para o desenvolvimento social, econômico e ambiental;



VIII. As ações que fortaleçam a cultura como política pública e vetor de desenvolvimento humano e econômico, ampliando o acesso e a participação da população em atividades culturais e criativas;

IX. As ações de estímulo ao empreendedorismo e ao fortalecimento de micro e pequenas empresas, com foco nas potencialidades locais e na simplificação de processos para fomentar a liberdade econômica;

X. As ações de incentivo à participação popular nos processos decisórios, garantindo canais de escuta, diálogo e controle social sobre as políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2026 - 20259 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, de Gestão, Manutenção e Serviços e de Operações Especiais, assim definidos:

I - Programa Finalístico: que engloba os órgãos cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

II - Programa de Apoio à Gestão Governamental: que englobam os órgãos cujas ações são de natureza tipicamente administrativa destinadas ao apoio à gestão e a manutenção da atuação governamental; e

III - Operações Especiais: que englobam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Integram o PPA 2026 - 2029 os seguintes anexos:

Anexo I - Demonstrativo da Estimativa da Receita;

Anexo II – Programas e Ações Detalhados – Macro Objetivo, Programa e Ação;

Anexo III - Programas e Ações Detalhados – Função e Subfunção;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



- Anexo IV – Demonstrativo Programas e Ações;
- Anexo V – Relação de Programas;
- Anexo VI – Resumo das Despesas por Função;
- Anexo VII – Resumo das Despesas por Subfunção;
- Anexo VIII – Resumo Despesas por Programa;
- Anexo IX – Resumo das Despesas por Órgão;
- Anexo X – Resumo das Despesas por Unidades Orçamentárias;
- Anexo XI – Lei de Diretrizes Orçamentárias / Anexo I - Metas Fiscais - Demonstrativo de Metas Anuais; e
- Anexo XII - Lei de Diretrizes Orçamentárias / Anexo - Metas e Prioridades - 2026.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º O valor anual dos Programas e as Metas não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

§1º A antecipação de metas físicas, bem como a transposição de metas remanescentes, constantes deste Plano, poderão ser remanejadas por Decreto do Poder Executivo, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§2º As metas financeiras, constantes deste Plano, serão atualizadas pelas leis orçamentárias anuais e leis que as modifiquem.

Art. 9º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026 - 2029 serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.



CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Art.10. A gestão do PPA 2026 – 2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso aos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026 - 2029

Art. 11. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 12. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 13. A avaliação do PPA 2026 - 2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 14. A avaliação anual do PPA 2026 - 2029 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO V

DA AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 15. O Plano Plurianual contemplará a Agenda Transversal, composta por políticas públicas intersetoriais voltadas à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 16. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



Art. 17. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 18. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026 - 2029 está incluído no Valor dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 20. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares, se necessário, para a gestão do Plano Plurianual 2026 - 2029.

Art. 21. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- IV - incluir, excluir ou alterar as iniciativas gerenciais, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- V - adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



Art. 22. O Anexo I - Metas Fiscais - Demonstrativo de Metas Anuais, bem como sua metodologia de cálculo, e o Anexo - Metas e Prioridades – 2026 constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026, passam a vigorar, respectivamente, conforme os Anexos X e XI desta Lei.

Parágrafo único. Fica alterado e readequado os demais anexos afins constantes da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO/2026.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 29 de outubro de 2025.


FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu